ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BENJAMIM ROBOZA, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1042 - 621-1060

Vetado integralmente pelo Prefeito. Em 16.12.91
Aprovado o veto pela Câmara. Em 27.12.91

LEI nº 1415 de 03 de dezembro de 1991.

"Cria instrumentos de apoio e incentivo à Arte e a Cultura no Município de Luziânia, Estado de Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o fundo de Apoio à Arte e a Cultura, destinado a prover recursos para a difusão e incremento das atividades artísticas e culturais no município de Luziânia.

Art. 2º- Constituirão recursos financeiros do Fundo:

I- dotações Orçamentárias;

II- Contribuições e Subvenções de instituições financeiras;

III- Os provenientes de convênios com organismos internacionais;

IV- Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

V- Recursos provenientes de multas aplicadas aos beneficiários pela não aplicação ou aplicação parcial ou indevida dos recursos recebidos;

VI- Valores recebidos a títulos de juros e demais operações financeiras decorrentes da aplicação de recursos próprios.

VII- Outras fontes.

Parágrafo Único- O acesso aos recursos do Fundo dar-se-á mediante aprovação do projeto pelo seu Conselho Curador.

Art. 3º-Os recursos do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura em Luziânia serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo através do Conselho Curador, integrado de 05 (cinco) membros.

§ 1º- O Conselho Curador será composto de:

a) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo;

b) 01 (um) membro indicado pela Câmara de Vereadores; e

c) 03 (três) membros indicados pela comunidade artístico-cultural do município.

§ 2º- Os recursos do Fundo serão depositados em contra conjunta especial, de agência bancária oficial, movimentada por 02 (dois) membros do Conselho Curador.

Art. 4º- O Conselho Curador remeterá, anualmente à Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, sua programação orçamentária e financeira para apreciação pelos órgãos de planejamento e orçamento do município.

Parágrafo Único- Quadrimestralmente, a Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo publicará, no órgão oficial de divulgação do Poder Executivo, quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo.

Art. 5º- Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em:

I- Incentivo a projetos no campo das artes e da cultura;

II- Preservação das condições de uso e criação de espaços culturais;

III- Editoração de livros, discos, partituras e revistas de natureza artística, cultural, científica e técnica;

IV- Criação e enriquecimento do acervo de bibliotecas públicas municipais;

V- Bolsas de estudos nas áreas definidamente artísticas ou culturais, que se indentifiquem com proposta de caráter experimental ou de pesquisa;

VI- Auxílios, totais ou parciais, para a aquisição de instrumentos e outros materiais necessários à prática artística e cultural;

VII- Aquisição e manutenção de equipamentos destinados aos espaços culturais;

VIII- Produção e montagem de filmes e vídeos de natureza artística, científica, técnica e cultural, destinados ao registro documental, passíveis de serem usados em programações didáticas.

IX- Preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico em Luziânia.

Art. 6º-A aplicação dos recursos do Fundo comtemplará exclusivamente apolítica artística e cultural do município, cabendo ao Conselho Curador fixar diretrizes e zelar pela aplicação desta Lei e demais atos legislativos sobre a matéria.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir crédito especial até o valor equivalente a 10% (dez por cento) do total destinado à Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, no Orçamento anual da Prefeitura de Luziânia para a

implantação e início de funcionamento do Fundo de que trata esta Lei.

II- Dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Curador necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR-2º Secretário.